

**MINAS  
GERAIS**

**BALANÇO DOS INVESTIMENTOS  
DO PROPAG - 2º SEMESTRE DE 2025**



FAZENDA  
EDUCAÇÃO



**GOVERNO  
DE MINAS**

AQUI O TREM PROSPERA.

01. **INTRODUÇÃO** ..... 01
02. **COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ÁREAS TEMÁTICAS EM 2025** ..... 02
03. **RECURSOS APLICADOS (PRÓPRIOS E FEF) EM 2025** ..... 02
04. **DESTINAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 2025** ..... 03
05. **CUMPRIMENTO DAS METAS DO PROPAG EM 2025** ..... 03
06. **AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS** ..... 04



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**Subsecretaria do Tesouro Estadual**

## **Relatório Técnico nº 2/SEF/STE/2026**

PROCESSO Nº 1190.01.0001550/2026-67

### **1. INTRODUÇÃO**

Em janeiro de 2025, foi instituído, pela Lei Complementar nº 212/2025, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) que estabeleceu condições financeiras mais vantajosas para refinanciamento da dívida com a União.

O Estado de Minas Gerais atuou, no curso de 2025, para viabilizar a adesão ao programa, ocorrida em 31 de dezembro de 2025, com o concomitante encerramento do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Com a adesão ao Propag, o Estado assumiu o compromisso de aplicação de contrapartidas em investimentos em áreas temáticas definidas na legislação, e de aportes ao Fundo de Equalização Federativa (FEF).

Os recursos do FEF, resultantes do aporte dos estados que aderirem ao programa, são distribuídos anualmente a esses mesmos entes, conforme critério definido no Decreto nº 12.433/2025, e devem ser direcionados a áreas temáticas específicas.

O objetivo da focalização dos investimentos é criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamento das mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente relacionada à formação profissional da população.

E para assegurar transparência, o art. 12 da Lei Complementar nº 212/2025 estabeleceu, para os Estados que aderirem ao Propag, a obrigatoriedade de publicar semestralmente balanço para conferir publicidade à execução dos investimentos e ao cumprimento das metas previstas no programa.

O presente Balanço de Investimentos do Propag é elaborado, portanto, em cumprimento ao disposto na legislação, e tem como período de execução o segundo semestre de 2025.

Conforme dispõe o art. 37, § 1º, da Portaria MF nº 2.899, de 27 de novembro de 2025, os balanços publicados pelos Estados, deverão observar formulário próprio, a ser definido em ato da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Contudo, enquanto não editado o referido ato, o presente balanço é elaborado com fundamento na Lei Complementar nº 212/2025, em modelo próprio do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de posterior adequação formal ao futuro padrão estabelecido pela STN.

Os dados e informações constantes deste documento foram obtidos por meio do Sistema Integrado de

## 2. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ÁREAS TEMÁTICAS EM 2025

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	Valores (%)
Percentual do saldo devedor da dívida atualizado a ser aplicado nos investimentos de que trata o § 2º do art. 5º da LC 212/2025	1%
Percentual do saldo devedor da dívida atualizado a ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º da LC 212/2025	1%

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	Valores (R\$)
Saldo devedor da dívida atualizada	177.487.114.528,60
Recursos aportados para o Fundo de Equalização Federativa (art. 9º da LC 212/2025)	152.142.173,39

<b>RECURSOS APLICADOS (a+b)</b>	153.491.480,00
a) Total de recursos próprios direcionados para os investimentos que são tratados no § 2º do art. 5º da LC 212/2025	153.491.480,00
b) Total de recursos FEF	0,00
Total dos recursos do Fundo de Equalização Federativa recebidos e aplicados pelo ente no exercício	0,00
Total dos recursos do Fundo de Equalização Federativa recebidos no exercício anterior e aplicados pelo ente no exercício	0,00

Fonte: SIAFI-MG.

Notas: O Estado de Minas Gerais recebeu, em 29/12/2025, a quantia de R\$ 18.281.437,50 como distribuição do Fundo de Equalização Federativa referente a 2025, recursos a serem aplicados em 2026, nos termos do § 7º do Art. 78 do Decreto nº 12.433/2025.

Os recursos aportados no FEF correspondem à aplicação do índice percentual em montante proporcional ao número de dias corridos entre 30 de novembro de 2025 e o final do exercício, conforme previsto no § 3º do Art. 45 do Decreto nº 12.433 e no § 5º, inciso II do Art. 36 da Portaria MF nº2.899/2025

## 3. RECURSOS APLICADOS (PRÓPRIOS E FEF) EM 2025

ÁREAS TEMÁTICAS (INVESTIMENTO)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	Até o Semestre	Até o Semestre	Até o Semestre
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	153.491.480,00	153.491.480,00	-
UNIVERSIDADES ESTADUAIS	-	-	-
UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	-	-	-
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	-	-	-
SANEAMENTO	-	-	-
HABITAÇÃO	-	-	-
ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	-	-	-
TRANSPORTES	23.915.166,47	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	164.782.396,80	-	-
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>342.189.043,27</b>	<b>153.491.480,00</b>	<b>-</b>

Fonte: SIAFI-MG.

Nota: para fins de aplicação, consideram-se as despesas liquidadas, em conformidade com o § 1º do art. 64 do Decreto nº 12.433/2025.

Para fins de controle, foi criado no âmbito do Estado de Minas Gerais um Identificador de Procedência e Uso (IPU - Código 0) específico para discriminação dos investimentos relativos ao Propag. Este registro facilita consulta, controle e acompanhamento contábil do cumprimento dos compromissos do programa, contribuindo ainda para a transparência quanto à utilização dos recursos aplicados.

#### **4. DESTINAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 2025**

Os investimentos descritos no presente balanço apoiaram o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, uma vez que se destinaram à oferta, expansão e melhoria da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da realização de obras, reformas e aquisição de mobiliário e equipamentos educacionais em escolas que oferecem esta modalidade, conforme informações da Secretaria de Estado de Educação (SEE). Essas despesas encontram respaldo no art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 212/2025.

#### **5. CUMPRIMENTO DAS METAS DO PROPAG EM 2025**

Em observância ao art. 5º, § 2º da Lei Complementar nº 212/2025 e ao art. 68 do Decreto nº 12.433/2025, cumpre informar que a Meta 11 do Plano Nacional de Educação prevê a triplicação das matrículas em Educação Profissional Técnica (EPT) em relação ao ano de 2013, quando o Estado de Minas Gerais registrava 27.357 matrículas, o que corresponderia, em termos absolutos, a 82.071 matrículas.

Contudo, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 212/2025, e do art. 70, § 6º, inciso IV, do Decreto nº 12.433/2025, a apuração das metas educacionais no âmbito do Propag deve observar a ponderação pela população, com base na metodologia definida a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotada pelo Ministério da Educação, resultando em uma meta de 188.676 matrículas em EPT para o Estado.

Os quantitativos de matrículas apresentados têm como fontes, para a rede pública estadual, os valores informados no Censo Escolar da Educação Básica de 2025; e, para as redes privada, federal e municipal, o Censo Escolar da Educação Básica de 2024, com ajustes de natureza estimativa para projeção do exercício de 2025.

Os dados revelam o cumprimento pelo Estado de Minas Gerais da meta de matrículas, conforme quadro a seguir:

#### **Matrículas em Educação Profissional Técnica Estado de Minas Gerais - 2025**

Matrículas em EPT - Rede Estadual - Oferta Direta SEE/MG	171.840
Matrículas em EPT - Demais Rede	95.719
<b>Total</b>	<b>267.559</b>
Meta para o Estado de Minas Gerais	188.676

Fonte: Secretaria de Estado de Educação.

Os quantitativos acima apresentados diferem, ainda que de forma marginal, daqueles constantes no "Plano de Aplicação de 2025". Tal divergência decorre do fato de que, no referido plano, foram considerados os dados relativos às matrículas em Educação Profissional Técnica (EPT) da rede estadual de ensino extraídos do Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), em novembro de 2025. Na data de elaboração do presente balanço, tornou-se possível utilizar os dados informados pelo Estado de Minas Gerais no Censo Escolar da Educação Básica de 2025.

Destaca-se que a ponderação pela população, com base na metodologia definida a partir dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tem por finalidade refletir o atendimento educacional prestado à população do Estado de Minas Gerais como um todo, e não o desempenho isolado de uma única rede de ensino. Nessa perspectiva, a aferição das metas deve considerar o conjunto das redes que ofertam Educação Profissional Técnica (EPT), uma vez que nenhuma delas, isoladamente, responde pela totalidade da demanda educacional estadual.

Registre-se, ainda, que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais não detém governança ou controle administrativo sobre as matrículas das demais redes ou instituições de ensino, as quais possuem autonomia administrativa e sistemas próprios de gestão, sendo responsáveis por parcela relevante da oferta de EPT no território estadual.

Considerando o total de 267.559 matrículas em Educação Profissional Técnica no Estado em 2025, conclui-se que a meta estadual ponderada de 188.676 matrículas, conforme metodologia adotada pelo Ministério da Educação, encontra-se integralmente cumprida no referido exercício.

Ademais, ao se analisar exclusivamente a rede estadual de ensino, verifica-se que, no ano-base de 2013, havia 27.357 matrículas em EPT, o que, à luz da Meta 11 do Plano Nacional de Educação — que prevê a triplicação das matrículas — corresponderia a uma meta de 82.071 matrículas. Todavia, de acordo com os dados previstos para o Censo Escolar de 2025, a rede estadual alcança 156.358 matrículas, superando, nesta metodologia, de forma significativa o quantitativo exigido.

Assim, conclui-se que a meta encontra-se plenamente atendida no exercício de 2025, seja sob a perspectiva populacional, que considera o conjunto das redes e instituições ofertantes, seja sob a ótica restrita da rede estadual de ensino.

Ainda, no que se refere à Meta 10 do Plano Nacional de Educação, registre-se que o Ministério da Educação, por meio de comunicação encaminhada em 22 de outubro de 2025, disponibilizou ferramenta eletrônica de acompanhamento do Propag, na qual se explicita que a referida meta está contemplada no escopo da Meta 11 para fins de apuração das contrapartidas educacionais do programa. Em razão disso, adota-se o entendimento operacional do MEC, segundo o qual as matrículas da Educação de Jovens e Adultos integradas à Educação Profissional Técnica são consideradas para fins de cumprimento da Meta 11 do PNE.

As matrículas referidas neste balanço estão em processo de atualização no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Os dados e informações sobre a política de educação executada foram disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em conformidade com o "Plano de Aplicação de 2025".

## **6. AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS**

Apesar do entendimento do Estado de Minas Gerais quanto ao atendimento integral da meta relativa à Educação Profissional Técnica (EPT), conforme demonstrado na seção anterior, adotou-se, ao longo de 2025, e será implementado em 2026 um conjunto de ações estruturadas voltadas à ampliação sustentável da oferta de EPT, com vistas ao cumprimento das contrapartidas educacionais pactuadas no âmbito do Propag.

Nesse sentido, a política estadual prioriza a expansão das matrículas em Educação Profissional Técnica (EPT), especialmente por meio do fortalecimento do Programa Trilhas de Futuro, que amplia a oferta gratuita de cursos técnicos em todo o território estadual. Houve ampliação da oferta de cursos técnicos na rede pública estadual na modalidade parcial, otimizando infraestrutura existente e aumentando o atendimento, em conformidade com critérios de qualidade estabelecidos.

**Fábio Rodrigo Amaral de Assunção**

Subsecretário do Tesouro Estadual

**Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção**, Subsecretário, em 30/01/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**, Secretário de Estado de Fazenda, em 30/01/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132204395** e o código CRC **1F9A1573**.